

Código de Conduta de Fornecedores do Grupo DCNS

PREÂMBULO

O Grupo DCNS é líder mundial no setor naval de defesa e inovador em energia. O Grupo DCNS, empresa de alta tecnologia e envergadura internacional, responde às necessidades de seus clientes devido ao seu excepcional know-how e meios industriais únicos. O Grupo DCNS concebe, realiza e mantém em serviço, submarinos e navios de superfície, assim como, sistemas e infraestruturas associadas. Presta também serviços para estaleiros e bases navais. Finalmente, o Grupo DCNS propõe um grande painel de soluções em energia nuclear civil e energias marinhas renováveis.

O Grupo DCNS pratica uma política de Responsabilidade Social de Empresa (**RSE**), refletindo seus valores, tais como enunciados em seu Código de Ética (*), integrando o procedimento RSE em sua estratégia. A política RSE do Grupo DCNS (*) inscreve-se no respeito das linhas diretoras provenientes da norma internacional ISO 26 000.

O Grupo DCNS agrega seus fornecedores, prestadores e subcontratados (aqui designados, coletiva ou individualmente, «**fornecedor(es)**») ao desempenho do Grupo DCNS, o que implica vinculá-los estreitamente à sua política de RSE.

Os fornecedores do Grupo DCNS têm vocação para desempenhar uma função plena e integral neste procedimento estratégico. Dentro da sua política de RSE, o Grupo DCNS pretende colocar ao dispor dos seus clientes produtos e serviços adequados aos compromissos contratuais, tendo em conta seu ciclo de vida e beneficiando de eco concepção; o Grupo DCNS espera de seus fornecedores que contribuam para alcançar estes objetivos.

O presente Código de Conduta de fornecedores do Grupo DCNS («**Código de Conduta**») exprime os princípios sobre os quais o Grupo DCNS pretende que seus fornecedores se comprometam, dentro da iniciativa comum de progresso contínuo e desenvolvimento sustentável.

() Documento acessível no site WEB DCNS*

ARTIGO 1: PRINCÍPIOS DE RSE

Os fornecedores comprometem-se em concordar estritamente com leis e regras de direito aplicáveis nos países onde operam, respeitando normas e referenciais do direito internacional, em especial as que provêm da Organização das Nações Unidas (**O.N.U.**), da Organização Internacional do Trabalho (**O.I.T.**) e da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (**O.C.D.E.**).

Além disso, os fornecedores desenvolvem e praticam iniciativa de RSE fundada nos princípios diretores abaixo enunciados.

1.1 Governança

1.1.1 Os fornecedores aderem ao princípio de uma governança fundada na transparência relativamente aos interessados e na prevenção de riscos, em coerência com o setor de atividade que lhes é próprio; a este título, comunicam claramente com os interessados, fornecendo-lhes informações transparentes sobre seus objetivos estratégicos, suas situações financeiras e seus sistemas de gestão social e ambiental.

Os fornecedores comprometem-se em manter uma contabilidade exaustiva e fiável, ficando proibidos de proceder a transações «extra registros», cobrar ou pagar em dinheiro valores que não sejam reportados no livro de registro ad hoc.

1.1.2 A prática de um comércio leal e respeitoso de legislações e práticas em vigor, incluindo a prevenção de atos de corrupção, é um imperativo permanente do Grupo DCNS. Portanto, o Grupo DCNS espera que seus fornecedores respeitem rigorosamente as proibições derivadas de textos nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de repressão de atos de corrupção e branqueamento de dinheiro, comprometendo-se a praticar os meios necessários na prevenção de conflitos de interesse e toda a forma de corrupção ou tráfico de influências.

a. Prevenção de conflitos de interesse

Os fornecedores previnem e evitam qualquer situação que crie conflito de interesses. Estas situações surgem, especialmente, quando interesses privados do funcionário ou representante do fornecedor (ou de um próximo deste funcionário ou fornecedor), interferem com interesses do Grupo DCNS.

b. Prevenção de corrupção

Tratando com entidades públicas ou privadas (incluindo funcionários e representantes destes últimos), os fornecedores comprometem-se em não oferecer, prometer, dar ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagens, seja qual for a respectiva natureza, ou pagamentos de dinheiro com objetivo de ganhar contrato, tirando eventual proveito ou vantagem indevida.

c. Respeito pela concorrência

Nos países onde operam, os fornecedores se comportam respeitando as leis e textos convencionais em vigor, relativamente à livre e justa concorrência.

1.2 Ambiente

Os fornecedores tomam as medidas adequadas e tangíveis para avaliar, evitar, limitar e atenuar os riscos de impactos para o ambiente ligados às suas atividades, especialmente:

- Certificam-se que suas operações são efetuadas dentro do estrito respeito pela legislação e regulamentação ambientais em vigor nos países onde operam;
- Limitam o impacto sobre o ambiente de suas atividades, especialmente reduzindo, sempre que possível, o consumo de energia e recursos naturais, produzindo a menor quantidade de detritos possível, controlando suas emissões de efluentes e todas outras formas de poluição;
- Previnem e atenuam riscos que sua atividade pode ter para a saúde pública (materiais perigosos, radiações, etc.);
- Certificam-se que os produtos e serviços que fornecem não contêm qualquer substância ou preparação perigosa para o homem e/ou ambiente e proibidas pela legislação/ou regulamentação aplicáveis nos países onde operam;
- Asseguram a promoção de sistema de gestão ambiental que permita avaliar e prevenir riscos ligados às suas atividades, sensibilizando seus colaboradores e fornecedores.

1.3 Direitos do Homem e contexto social

Os fornecedores devem satisfazer as normas legais locais que lhes são respectivamente aplicáveis em emprego e relações profissionais, comprometem-se também a respeitar as normas internacionais neste contexto, especialmente:

- os princípios diretores da OCDE referentes às empresas multinacionais,
- os princípios estipulados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Declaração sobre a eliminação da discriminação relativa à mulher e a Declaração dos Direitos da Criança da ONU,
- os princípios definidos pelas oito convenções fundamentais da OIT, sendo:
 - As Convenções n° 29 e n° 105 proibindo o recurso ao trabalho forçado;
 - As Convenções n° 138 e n° 182 relativas ao trabalho de crianças e idade mínima de trabalho;
 - As Convenções n° 87 relativa à liberdade sindical e proteção do direito sindical e n° 98 relativa ao direito de organização e de negociação coletiva;
 - As Convenções n° 100 relativa à igualdade das remunerações e n° 111 relativa à discriminação: emprego e formação.

Em especial, os fornecedores:

- Ficam proibidos de contratar de qualquer forma ilegal, especialmente contratar estrangeiro que não possua títulos e autorizações necessárias pelo direito local (e, para o cidadão da UE, pelo direito comunitário);
- Certificam-se da igualdade de tratamento entre seus funcionários, proibindo toda a discriminação por motivos de origem, costumes, sexo, idade, opiniões políticas ou religiosas, afiliação sindical ou deficiência; o conhecimento da nacionalidade das pessoas deve limitar-se às exceções previstas pelas legislações nacionais, aplicáveis em especial àquelas relativas à proteção dos interesses nacionais;
- Empenham-se em fornecer um ambiente de trabalho que favoreça o emprego das pessoas com deficiência (em função da legislação local aplicável);

- Desenvolvem a saúde e a segurança de seus funcionários nos locais de trabalho, tomando todas as medidas razoáveis que permitam garantir a integridade física dos funcionários, evitando acidentes de trabalho e doenças profissionais (formação de pessoal, prática de processos de higiene e segurança no trabalho, etc.);
- Comprometem-se em concordar com as boas práticas locais, promovendo iniciativa de progresso em matéria de cobertura social e de diálogo/concertação;
- Proíbem todo o comportamento ou ato desumano em relação a seus funcionários, como violência verbal ou física, assédio moral ou sexual.

ARTIGO 2: EXECUÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

2.1 Valor contratual e perímetro

Depois do fornecedor se comprometer e concordando com o Código de Conduta do Ato de Compromisso, devidamente assinado, este Ato de Compromisso (incluindo o Código de Conduta) é considerado como parte integrante do conjunto de documentos contratuais de compras, assinados entre toda a entidade do Grupo DCNS e o fornecedor em questão (estando estes documentos contratuais de compra aqui designados individual ou coletivamente «**Contrato(s) de Compra**»).

Por «**entidade do grupo DCNS**» deve entender-se:

- a sociedade DCNS SA, sociedade francesa com sede social nos nº s 40-42, rue du Docteur Finlay 75075 Paris, França;
- toda a sociedade, francesa ou estrangeira, cujo capital social e/ou os direitos de voto são detidos em mais de 50 % direta ou indiretamente pela DCNS SA.

2.2 Compromisso de fornecedores

Os fornecedores devem satisfazer *no mínimo* as leis e outras regras de direito aplicáveis em seus respectivos países. Se os princípios estabelecidos pelo Código de Conduta são mais exigentes que as regras de direito aplicáveis no país do fornecedor, estes princípios prevalecem, reservando no entanto, que sejam compatíveis com as disposições legais de ordem pública aplicáveis no país.

Ao assinar o Ato de Compromisso relativo ao Código de Conduta, cada fornecedor aceita seus termos, comprometendo-se com o Grupo DCNS e concordando com esse.

O Grupo DCNS espera que seus fornecedores pratiquem sempre este compromisso e se esforcem por promover nas suas esferas de influência, comportamentos que sejam compatíveis ao presente Código de Conduta.

2.3 Avaliação de desempenho RSE – Plano de progresso

No âmbito do seu processo de avaliação e seleção de fornecedores, o Grupo DCNS avalia o desempenho global RSE destes. Os fornecedores devem responder a todo o questionário RSE proveniente do Grupo DCNS a este título.

Além disso, os fornecedores comprometem-se em dar conhecimento, de forma espontânea ao Grupo DCNS, qualquer situação que coloque em causa a exatidão das informações que comunicaram por ocasião do processo de avaliação e de seleção e/ou de eventuais auditorias realizadas pelo Grupo DCNS.

Caso um fornecedor não possa respeitar totalmente algumas obrigações do Código de Conduta, este e o Grupo DCNS poderão acertar, em função das dificuldades constatadas, a execução de um plano progressivo, sendo conduzido pelo fornecedor dentro de prazos acertados, conservando uma relação eficiente e sustentável ente o fornecedor e o Grupo DCNS.

2.4 Auditorias - Consequências em caso de desrespeito do Código de Conduta

O Grupo DCNS reserva-se o direito de auditar seus fornecedores garantindo que estes respeitem e pratiquem os princípios do Código de Conduta.

Os fornecedores se comprometem em cooperar com a realização de auditorias, as quais serão conduzidas de acordo com condições a estipular, quer pelo Grupo DCNS, quer por outros auditores externos mandatados pelo Grupo DCNS. Porém, se o fornecedor recorrer habitualmente a um organismo de auditoria independente e de boa reputação internacional na área da RSE, a DCNS poderá levar em consideração o resultado das auditorias assim realizadas, desde que os relatórios de auditoria correspondentes fiquem acessíveis para consulta por parte da DCNS e que o organismo em causa seja creditado pela DCNS.

Em caso de falta grave ou repetida de um fornecedor com as obrigações do Código de Conduta, o Grupo DCNS reserva-se o direito de rescindir todo o Contrato de Compra assinado com o fornecedor, sem prejuízo dos danos e prejuízos que possam ser reclamados pelo Grupo DCNS.

ARTIGO 3: DIFUSÃO DO PRINCÍPIO RSE

Os fornecedores do Grupo DCNS comprometem-se também em promover e aceitar os princípios deste Código de Conduta junto de seus próprios fornecedores, prestadores e empreiteiros, e convencê-los a praticar estes princípios.